

NG


Negrís e Guerra

— Consultores Tributários —

EVENTO: Tendências e oportunidades para o Profissional de Contabilidade capixaba no âmbito da Reforma Tributária.

03 DE JUNHO DE 2025





O evento tem por objetivo descrever impactos relevantes da Reforma Tributária ao longo dos próximos anos, especialmente quanto à extinção dos tributos a serem substituídos pela CBS e pelo IBS, com as suas conseqüentes implicações em termos contábeis e fiscais.



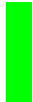
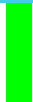
Reforma tributária

IBS e CBS: entenda os novos fatos geradores e o aumento da tributação

Apesar da intenção de simplificação, a reforma tributária ampliou demasiadamente os fatos geradores do IBS e CBS, resultando em um aumento exagerado da carga tributária para alguns setores

Paulo Cesar Caetano

<https://www.agazeta.com.br/colunas/paulo-cesar-caetano/ibs-e-cbs-entenda-os-novos-fatos-geradores-e-o-aumento-da-tributacao-0325>



A LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

DA EFICÁCIA E DAS OBRIGAÇÕES:

CARACTERÍSTICAS: POSSUI 544 ARTIGOS E 22 ANEXOS

ALTERA a) 37 LEIS: ORDINÁRIAS/COMPLEMENTARES
b) 01 DECRETO-LEI
c) 01 MEDIDA PROVISÓRIA

REVOGA PARCIALMENTE a) 57 LEIS: ORDINÁRIAS/COMPLEMENTARES
b) 01 MEDIDA PROVISÓRIA

REVOGA INTEGRALMENTE: a) 10 LEIS: ORDINÁRIAS/COMPLEMENTARES
b) 01 DECRETO-LEI

EFEITOS/VIGÊNCIAS a) 01/01/2025
b) 01/05/2025
c) 01/01/2026
d) 01/01/2027
e) 01/01/2029 e
f) 01/01/2033



A LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025

- A palavra REGULAMENTO é citado 134 vezes
- A palavra REGULAMENTAÇÃO é citada 16 vezes
- A palavra CONVÊNIO é citado 9 vezes
- A palavra RESOLUÇÃO é citada 8 vezes
- A palavra DISCIPLINAR é citada 8 vezes
- A palavra ATO DO PODER EXECUTIVO é citado 5 vezes
- A palavra NORMATIZAR é citada 3 vezes



FIXAÇÃO DAS ALIQUOTAS DO IBS

IBS serão fixadas por lei específica do respectivo ente federativo:

Cada Estado e DF fixarão sua alíquota do IBS; 27 unidades federativas
Leis aprovadas nas Assembleias Legislativas

Cada Município fixará sua alíquota do IBS; e (5.569 MUNICIPIOS)
Leis aprovadas nas Câmara de Vereadores

A alíquota do IBS incidente sobre cada operação corresponderá à soma das:
alíquota do Estado de **destino da operação**; e
alíquota do Município de **destino da operação**

As alíquotas de referência serão fixadas por resolução do Senado Federal e serão utilizadas para os entes que não fixaram suas alíquotas (artigo 14 § 3º)



IBS - ORGÃOS REGULADORES

- COMITÊ GESTOR:

COMPOSIÇÃO: 27 ESTADOS E 27 MUNICÍPIOS.
PROVISÓRIO ATÉ 31/12/2025 - INSTALAÇÃO ATÉ 18/05/2025.
DEFINITIVO DEPENDE DE APROVAÇÃO DO PLC.

- COMITÊ DE HARMONIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS:

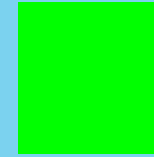
COMPOSIÇÃO: 4 MEMBROS DA RFB E 4 MEMBROS DO COMITE GESTOR (2 ESTADOS E 2 MUNICÍPIOS).

- FÓRUM DE HARMONIZAÇÃO JURÍDICA DAS PROCURADORIAS:

COMPOSIÇÃO: 4 MEMBROS DA PGFN E 4 MEMBROS DO COMITÊ GESTOR (2 ESTADOS E 2 MUNICIPIOS).

Resoluções com base em decisão unânime.

DOS CRÉDITOS DE ICMS TRANSIÇÃO x 2032



1. SALDO CREDOR ORDINÁRIO;
2. SALDO CREDOR DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO * (LEGITIMAR E PRAZO);
3. SALDO DE MERCADORIAS COM ST;
4. SALDO DE MERCADORIAS SUJEITAS A ANTECIPAÇÃO;
5. MERCADORIAS EM ESTOQUE ADQUIRIDAS COM ICMS;
6. MERCADORIAS ISENTAS ICMS E TRIBUTADAS COM IBS;
7. VENDA DE ATIVOS ADQUIRIDOS ATÉ 31/12/2032 - LIVRO CIAP;
8. BENS OU MERCADORIAS ANTES TRIBUTADOS E DEPOIS ISENTOS PELO IBS;
9. DEVOLUÇÕES;
10. COMPRAS ANTES E ENTREGA APÓS DE 31/12/2032.



ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 134. Os saldos credores relativos ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, existentes ao final de 2032 serão aproveitados pelos contribuintes na forma deste artigo e nos termos de lei complementar. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

§ 1º O disposto neste artigo alcança os saldos credores cujos aproveitamento ou ressarcimento sejam admitidos pela legislação em vigor em 31 de dezembro de 2032 e que tenham sido homologados pelos respectivos entes federativos, observadas as seguintes diretrizes: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

I - apresentado o pedido de homologação, o ente federativo deverá se pronunciar no prazo estabelecido na lei complementar a que se refere o **caput**; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

II - na ausência de resposta ao pedido de homologação no prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo, os respectivos saldos credores serão considerados homologados. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também aos créditos reconhecidos após o prazo previsto no **caput**. [\(Incluído pela](#)

[Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

§ 3º O saldo dos créditos homologados será informado pelos Estados e pelo Distrito Federal ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para que seja compensado com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

I - pelo prazo remanescente, apurado nos termos do [art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996](#), para os créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

II - em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

§ 4º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços deduzirá do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A devido ao respectivo ente federativo o valor compensado na forma do § 3º, o qual não comporá base de cálculo para fins do disposto nos arts. 158, IV, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, e 216, § 6º, todos da Constituição Federal. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

§ 5º A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

§ 6º Lei complementar disporá sobre: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

I - as regras gerais de implementação do parcelamento previsto no § 3º; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

II - a forma pela qual os titulares dos créditos de que trata este artigo poderão transferi-los a terceiros; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

▶ III - a forma pela qual o crédito de que trata este artigo poderá ser ressarcido ao contribuinte pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, caso não seja possível compensar o valor da parcela nos termos do § 3º. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#)

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS – FCBFFF - ICMS.

▶ EC 132/2023

- ▶ Art. 12. Fica instituído o **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais** do imposto de que trata o [art. 155, II, da Constituição Federal](#), com vistas a compensar, entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos àquele imposto, concedidos por prazo certo e sob condição.

▶ LC 214/2025

- ▶ Art. 384. **As pessoas físicas ou jurídicas** titulares de benefícios onerosos relativos ao ICMS, em função da redução do nível desses benefícios prevista no § 1º do art. 128 do ADCT, no período entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, serão compensadas por recursos do **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais** instituído pelo art. 12 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, de acordo com os critérios e limites para apuração do nível de benefícios e de sua redução e com os procedimentos de análise dos requisitos para habilitação do requerente à compensação estabelecidos nesta Lei Complementar

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS - FCBFFF - ICMS.

- ▶ Condições e características: (LC 214/2025)
 1. Quem tem direito: Incisos I e II do artigo 384
 2. Quais benefícios serão “alcançados” - artigo 385
 3. Competência para decidir - artigo 386
 4. Como calcular e formular o pedidos - artigo 388
 5. Participação das SEFAZ no GT que vai regulamentar os procedimentos - artigo 402
 6. Transitório
 7. FONTE DOS RECURSOS:

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS - FCBFFF - ICMS.

- ▶ Sugestões Iniciais - premissas
- ▶ 1) A SEFAZ em consonância do CG compete:
 - ▶ a) definir forma de calculo;
 - ▶ b) modelo de requerimento;
 - ▶ c) acompanhamento do rito ordinário
 - ▶ d) sugerir e participar do Grupo de Trabalho que vai definir os procedimentos
 - ▶ e) homologar os cálculos apresentado pelo requerente, antes do protocolo junto a RFB;
 - ▶ f) antecipar os recursos requeridos (homologado), após 30 dias do pedido, caso a RFB não “decida” neste prazo, com pagamento previsto pela requerente, após a “restituição” pela RFB;
 - ▶ g) Outras sugestões a serem apresentadas pelos membros do GT 04 e 05 do Recomex

CREDITO ACUMULADO DAS EXPORTAÇÕES

- A) Constituição Federal – artigo 155 § 2º X alínea “a”
- B) Lei Complementar nº 87/96
- C) Lei Estadual nº 7.000/2001
- D) Decreto 1.090-R/02 – RICMS/ES
- E) LEI ESTADUAL 12.123/2024
- F) EC 132/2024.



Recuperação de Créditos Acumulados de ICMS (Exportação) – RITO ORDINÁRIO

Requisitos:

- 1) Créditos ICMS acumulados em decorrência de exportação;
- 2) Regularmente escriturado, não garante o direito, há necessidade de homologação;
- 3) O que pode ser homologado:
 - a) Saldo declarado em CINCO ANOS ANTES DO REQUERIMENTO: homologação tácita;
 - b) Somatório dos créditos desta data até a data do requerimento.
 - c) Definição dos Créditos elegíveis;
 - d) Matéria-prima;
 - e) Insumos;
 - f) Energia elétrica;
 - g) Créditos decorrentes de aquisições de ativo permanente na razão de 1/48 no período de apuração subsequente à data da aquisição.

Dos procedimentos:

- a) Apresentar pedido (requerimento) junto a SEFAZ, via Edoc's;
- b) A gerência fiscal define o auditor fiscal que fará a auditoria;
- c) Manter a disposição do Auditor Fiscal, toda documentação dos últimos 5 anos.
- d) Acompanhar e aguardar o resultado.
- e) Reconhecido e homologado, a requerente poderá utilizar como melhor lhe convier e a legislação permitir.

Após a homologação, formas de utilização, previstas na Lei Estadual:

- 1) Pagamento de Dívida Ativa ou Auto de Infração;**
- 2) Novos Investimentos;**
- 3) Débitos ordinários;**
- 4) Transferências para terceiros;**
- 5) Aquisições de:**
 - a) máquinas e equipamentos;**
 - b) Caminhões e chassis.**

Pontos de atenção



- a) **A reforma tributária (EC 132/23) indica que os créditos homologados até 31/12/2032, serão ressarcidos em espécie via comitê gestor;**
- b) **As SEFAZ não tem muitos Auditores Fiscais disponíveis para realizar as auditorias para homologação;**
- c) **Importante, agora e cada final de exercício, sejam requeridos a legitimação e homologação dos créditos, para quando chegar 31/12/2032, a empresa tenha o máximo possível de créditos acumulados homologados;**
- d) **Haverá uma avalanche de pedidos, portanto quem sair na frente, poderá ser um dos primeiros a serem ressarcidos.**

INTERPRETAÇÃO TRIBUTÁRIA - SÚMULA VINCULANTE

ARTIGO 318

Cria:

- 1) COMITÊ DE HARMONIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS
COMPOSIÇÃO : 4 MEMBROS DA RFB E 4 MEMBROS DO COMITÊ GESTOR (2 ESTADOS E 2 MUNICÍPIOS)
- 2) FÓRUM DE HARMONIZAÇÃO JURÍDICA DAS PROCURADORIAS
COMPOSIÇÃO 4 MEMBROS DA PGFN E 4 MEMBROS DO COMITÊ GESTOR (2 ESTADOS E 2 MUNICÍPIOS)

Resoluções com base em decisão unânime.

NG

Negrís e Guerra

— Consultores Tributários —

Consultores

Bruno Negrís e Gustavo Guerra

EMAIL: negriseguerra@gmail.com

telefones: (27) 999691498

(27) 99710-0355

Rua Professor Almeida Cousin, 125, Sala 1605
ENSEADA DO SUÁ - VITÓRIA (ES)